



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/06/2026. Publicação: 02/06/2026. Nº 105/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas, em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE Converter a NOTÍCIA DE FATO nº 011288-509/2025 em INQUÉRITO CIVIL. Para tanto, DETERMINO que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) A autuação e registro em sistema próprio de controle como INQUÉRITO CIVIL, com numeração sequencial desta Promotoria de Justiça;
 - 2) Remessa à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, da portaria de instauração deste Procedimento Administrativo para publicação no Diário Eletrônico;
 - 3) a expedição de ofício ao Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, remetendo-lhe cópia da demanda anônima registrada na Ouvidoria do Ministério Público, protocolo nº 50991112025, requisitando que seja informado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias, os vínculos que os senhores Caroline Rodrigues dos Santos, Flauberth Fernando Lopes, Pabricia Siqueira Alves, Angela Avila Lisboa dos Santos, Lerilane Miranda Carvalho de Souza, Mayra Bianca Fortes Moreira, Celso da Silva, Romilson Rodrigues da Silva, Gracianny da Silva Moraes e Rodrigo Carvalho possuem com o Município, bem como informado o motivo de não constarem da folha de pagamento da Prefeitura Municipal.
- Publique - se. Diligencie-se. Cumpra-se. Após, voltem os autos conclusos.
São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO, Promotor de Justiça, em 31/05/2026, às 07:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

TIMON

Termo nº 4/2026 - 1ªPJESPTIM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC SIMP nº: 002274-252/2026

Estabelece Termo de Ajustamento de Conduta com o Colégio Rita Miranda, com o escopo de promover documento formal de retratação a ser divulgado à comunidade escolar, bem como a capacitação dos profissionais da escola nas áreas de educação inclusiva, direitos humanos e proteção da criança e do adolescente.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, com sede na Procuradoria-Geral de Justiça, localizada Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís - MA, CEP: 65076-820, neste ato representado pelo Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon/MA, Dr. Francisco Fernando de Moraes Meneses Filho, com fundamento no art. 127 da Constituição Federal de 1988 e na Resolução CNMP nº 179/2017, no uso de suas atribuições legais, e a ESCOLA RITA MIRANDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.307.985/0001-90, com sede na Rua José Simões Pedreira, nº 853, Centro, Timon/MA, neste ato representada por sua advogada, Neydiane de Fátima Silva de Sousa (OAB/PI nº 12.346) e por sua Diretora/proprietária, resolvem celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 211 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a função institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente a proteção integral de crianças e adolescentes (arts. 127 e 227 da CF/88);

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 179/2017 autorizam a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta como instrumento de solução consensual de conflitos que envolvam interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em especial o art. 53, que assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, ao respeito e à dignidade no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.185/2015 (Programa de Combate à Intimidação Sistemática – bullying), que impõe às instituições de ensino a obrigação de prevenir e coibir práticas de intimidação sistemática;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.811/2024, que criminaliza o bullying e o cyberbullying, reforçando a responsabilidade das escolas na adoção de medidas preventivas e reparadoras;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.254/2021, que garante atendimento educacional especializado a alunos com transtornos do neurodesenvolvimento (como TDAH, ansiedade e transtorno do pânico), vedando qualquer forma de estigmatização ou violência psicológica;

CONSIDERANDO que, nos autos do SIMP nº 002274-252/2026, restou apurado que o adolescente Railton Gabriel Pereira dos Santos foi vítima de reiteradas condutas de bullying e cyberbullying por parte de colegas, consistentes na disseminação de mentiras, calúnias e difamações, inclusive com a falsa acusação de que teria ameaçado levar um fuzil à escola para “fuzilar” colegas;

CONSIDERANDO que as próprias alunas envolvidas reconheceram a inveracidade das acusações e se retrataram em reunião interna da escola, mas a retratação não foi amplamente divulgada, perpetuando os efeitos danosos à imagem e à honra do adolescente;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/06/2026. Publicação: 02/06/2026. Nº 105/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o aluno Railton Gabriel possui diagnóstico de TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade), ansiedade e transtorno do pânico, o que amplia sua vulnerabilidade e exige atenção redobrada da comunidade escolar;

CONSIDERANDO que, em decorrência dos fatos, o adolescente sofreu abalo emocional significativo, isolamento social, afastamento do ambiente escolar e agravamento de seu quadro clínico, configurando violação aos direitos da personalidade (honra, imagem e dignidade);

CONSIDERANDO que a ESCOLA, por meio de seus representantes, reconheceu a gravidade da situação e, na audiência extrajudicial realizada em 31 de março de 2026 (Ata nº 27/2026), comprometeu-se a:

elaborar documento formal de retratação a ser divulgado à comunidade escolar, esclarecendo a inexistência de qualquer conduta violenta ou ameaçadora por parte do aluno;

elaborar cronograma de palestras educativas sobre bullying, convivência escolar, inclusão e transtornos do neurodesenvolvimento (TDAH e TEA);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a não repetição de tais práticas e de promover um ambiente escolar sadio, inclusivo e respeitoso;

CONSIDERANDO a autonomia das partes e o princípio da consensualidade administrativa (art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985);

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto o compromisso da ESCOLA RITA MIRANDA de:

Formalizar e divulgar publicamente a retratação acerca das falsas imputações contra o aluno Railton Gabriel, reconhecendo expressamente sua inocência em relação às calúnias e difamações;

Elaborar, apresentar e executar um cronograma de capacitação e palestras para a comunidade escolar, com os temas e prazos especificados;

Adotar medidas preventivas para evitar a repetição de práticas de bullying, cyberbullying e discriminação, especialmente contra alunos neurodivergentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DECLARAÇÃO FORMAL DE RETRATAÇÃO E INOCÊNCIA

2.1 A ESCOLA reconhece, de forma expressa, irrevogável e irretroatável, que Railton Gabriel não teve qualquer responsabilidade, culpa ou participação nos atos de difamação e calúnia que lhe foram imputados no âmbito escolar, em especial a falsa alegação de que teria ameaçado levar arma de fogo para a instituição.

2.2. A ESCOLA compromete-se a, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste TAC:

Redigir e entregar ao adolescente e a seus genitores uma carta de retratação assinada pela Direção, com o seguinte teor mínimo:

“O Colégio Rita Miranda declara, para todos os fins de direito, que o aluno Railton Gabriel Pereira dos Santos não cometeu, não incentivou nem participou de qualquer ato calunioso ou ameaçador no âmbito desta instituição. As informações que circularam sobre suposta ameaça com arma de fogo são integralmente falsas. A presente declaração pública tem por objetivo reconhecer a total inocência do aluno, preservando-lhe o nome e a imagem perante a comunidade deste educandário.”

Publicar a mesma declaração em local visível na sede da escola (painel de avisos), mantendo a publicação por, no mínimo, 30 (trinta) dias;

Inserir cópia da declaração no prontuário escolar do aluno e no livro de atas da instituição;

Comunicar formalmente a retratação aos pais de todos os alunos do 7º ano (e demais turmas envolvidas), por meio de circular ou reunião de pais, garantindo que a informação chegue a quem teve conhecimento das falsas acusações.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRONOGRAMA DE CAPACITAÇÃO E PALESTRAS A ESCOLA deverá elaborar e encaminhar ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TAC, um cronograma detalhado de capacitação e palestras a serem realizadas no ambiente escolar, abrangendo o ano letivo de 2026.

O cronograma deverá conter, no mínimo:

Temas obrigatórios:

Bullying e cyberbullying: definições, consequências jurídicas e psicológicas;

Difamação e calúnia no ambiente escolar: responsabilidade civil e penal;

Convivência escolar saudável e respeito à diversidade;

Inclusão de alunos com TDAH, ansiedade, transtorno do pânico e TEA (Transtorno do Espectro Autista);

Prevenção à estigmatização e à discriminação.

b) Público-alvo:

Professores e coordenadores pedagógicos;

Funcionários administrativos;

Alunos (a partir do 6º ano do Ensino Fundamental);

Metodologia:

Palestras presenciais ou virtuais ao vivo, com registro de frequência, lista de presença e material de apoio.

Primeira edição:

A primeira capacitação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do TAC.

O Ministério Público poderá participar das atividades, conforme disponibilidade de agenda, bem como indicar profissionais ou parcerias para auxiliar na execução.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES GERAIS



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/06/2026. Publicação: 02/06/2026. Nº 105/2026.

ISSN 2764-8060

A ESCOLA compromete-se a:
Garantir que alunos neurodivergentes (TDAH, ansiedade, TEA, etc.) não sejam submetidos a tratamento discriminatório, estigmatização ou isolamento;
Capacitar seus professores e funcionários para identificar sinais de bullying e cyberbullying, bem como para acolher adequadamente vítimas;

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

Obrigação Prazo

Entrega da carta de retratação (Cláusula 2.2) 10 (dez) dias úteis Encaminhamento do cronograma de capacitação (Cláusula 3.1) 30 (trinta) dias corridos Realização da primeira capacitação (Cláusula 3.2, alínea “e”) 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer obrigação sujeitará a ESCOLA à multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, a ser revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, sem prejuízo da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO ACORDO

O presente TAC poderá ser revisto a qualquer tempo, mediante acordo entre as PARTES, em caso de necessidade técnica ou normativa, visando aprimorar o cumprimento de seu objeto e garantir a efetividade dos serviços prestados à população.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente TAC terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo em vigor até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Colégio Rita Miranda.

Fica eleito o foro da Comarca de Timon/MA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste termo que não puderem ser resolvidas administrativamente.

O presente Termo de Ajustamento de Conduta é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma via destinada ao Ministério Público, uma via destinada ao Colégio Rita Miranda e uma via para publicação no Diário Eletrônico do MPMA.

E, assim, justos e contratados, as PARTES assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta na presença de duas testemunhas abaixo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO:

Dr. Francisco Fernando de Moraes Meneses Filho Promotor de Justiça – 1ª Promotoria Especializada de Timon

COLÉGIO RITA MIRANDA:

Diretora/proprietária

Neydiane de Fátima Silva de Sousa (Advogada – OAB/PI 12.346)

TESTEMUNHAS:

Rossana de Aquino Leão. (CPF: 026.639.763-85)